



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/274/2015
Data:	18 / 06 / 2015 Fls. 59
Rubrica:	04 80201247

Processo n.º: E-12/003/274/2015.
Data de autuação: 18/06/2015.
Concessionária: CEG.
Assunto: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL O GLOBO DE 18/06/2015, QUE VERSA SOBRE: "EMPRESA DO GRUPO DA CEG OFERECE SEGURO – GÁS."
Sessão Regulatória: 27/04/2017.

RELATÓRIO

Trata-se de processo iniciado através de Requerimento AGENERSA/SECEX n.º 217/2016, tendo em vista a matéria jornalística publicada pelo jornal O Globo em 18/06/2015 intitulada *"Empresa do Grupo CEG oferece 'seguro-gás'."*

A matéria supramencionada acrescentou em seu subtítulo que *"Firma vende plano de revisão de rede por R\$ 207 ao ano, mas serviço não vale como vistoria exigida em lei"*.

Remetidos os autos a CAENE, esta em 27/08/2015, solicitou manifestação da Concessionária sobre o tema. Em resposta, a CEG informou que respondeu a matéria jornalística apontando não executar serviços de assistência técnica e que *"As responsabilidades do serviço de distribuição de gás, tanto da CEG como dos usuários do serviço, estão expressas no Regulamento de Instalações Prediais de Gás do Rio de Janeiro – RIP/RJ, aprovado pelo Decreto Estadual 23317 de 10/07/1997..."*

Em parecer conclusivo, a CAENE entendeu:

"(...)"

A reportagem publicada informa que um mês após a explosão ocorrida no Edifício Canoas, São Conrado, Rio de Janeiro, na qual morreu um cidadão alemão, uma empresa do Grupo Gás Natural Fenosa, mais precisamente a GNS iniciara campanha para captar clientes, vendendo planos de assistência técnica, por intermédio de um serviço de telemarketing.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/274 / 2015
Data	18/06/2015 Fls. 60
Rubrica	CEG - 50201247

Prossegue a reportagem detalhando os planos técnicos comercializados e, por fim questiona o fato de, naquele momento, não haver qualquer empresa credenciada pelo INMETRO para vistoriar redes internas de gás, nos termos da Lei Estadual n.º 6.890, a qual exige a realização de vistorias quinquenais nos imóveis no estado.

A reportagem mescla dois assuntos distintos. A venda de planos individuais de manutenção preventiva da rede interna e equipamentos de clientes (carater individual) e as autovistorias quinquenais das instalações internas das edificações (carater coletivo).

Na data da reportagem, as regras para colocar em prática os termos da Lei Estadual n.º 6.890 recém haviam sido definidas, logo, ainda não havia empresa credenciada para executar as respectivas vistorias.

A GNS já vendia seus planos para manutenção de aquecedores e fogões, por exemplo, em data anterior à data da explosão. Pode ter ocorrido, na ocasião, uma investida agressiva de marketing da GNS, aproveitando a oprotunidade surgida a partir do medo e da comoção gerados pelo sinistro amplamente divulgado, que teria despertado atenção dos meios de comunicação e a subsequente confusão, intencional ou não, dos dois temas citados.

Desta forma não se verificou qualquer infração cometida por parte da Concessionária CEG.

(...) ”

Em 08/09/2015, em atenção aos princípios do contraditório e ampla defesa, a CEG – por meio do ofício AGENERSA/SECEX nº 488/2015 - foi informada da autuação do presente processo.

Cosnta às fls. 24 cópia da Ata da Reunião Interna de 19/06/2015 onde verifica-se a distribuição do presente processo a minha relatoria.

J



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/274/2015
Data:	18/06/2015 Fls. 61
Rubrica:	cy. 5000747

Em atenção a manifestação jurídica de fls. 27/28, a Concessionária CEG – através do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 137/2016 – foi instada a se manifestar.

Em suas manifestações, a Concessionária observou que o parecer da CAENE entendeu que não ocorreu qualquer infração por parte da CEG e rogou prosseguimento do feito.

A Procuradoria desta AGENERSA, após análise dos autos, manifestou-se:

(...)

De acordo com a concessionária CEG, o plano comentado na matéria é comercializado pela empresa GNS desde 2011 e não tem qualquer relação com as inspeções mencionadas na lei n.º 6.890/2014, tratando-se de um plano vendido com escopo na necessidade de inspeção e manutenção previstas no próprio RIP e 'que devem ser realizadas pelos usuários permanentemente, em atenção ao princípio da segurança.'

Demais, a GNS já vendia planos para a manutenção de fogões e aquecedores em data anterior a data da explosão.

Assim, tendo em vista o disposto nos autos, não vislumbramos qualquer infração cometida pela Concessionária CEG no processo em comento, sugerindo s.m.j. o arquivamento do mesmo."

Em complementação, a Procuradora salientou a necessidade de "...acompanhamento regular pela CAENE das determinações listadas no §1º, art. 1º, Lei n.º 6.890 de 18 de setembro de 2014..."

Por intermédio de minha assessoria, através do ofício AGENERSA/CODIR/JB n.º 159/2016, a CEG foi intimada a apresentar razões finais, o que fez através da Carta DIJUR-E1051/16 requerendo o arquivamento do presente processo por ausência de descumprimento contratual.

É o relatório

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/274/2015
Data:	18/06/2015 Fls. 62
Rubrica:	04 50201247

Processo n.º : E-12/003/274/2015.
Data de autuação: 18/06/2015.
Concessionária: CEG.
Assunto: MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL O GLOBO DE 18/06/2015, QUE VERSA SOBRE: “EMPRESA DO GRUPO DA CEG OFERECE ‘SEGURO-GÁS’”.
Sessão Regulatória: 27/04/2017.

VOTO

Trata-se de processo instaurado em decorrência de reportagem publicada no jornal “O Globo”, de 18/06/2015, que, em síntese, versou sobre campanha realizada pela empresa GNS (que compõe o grupo Gás Natural Fenosa), logo após a explosão ocorrida no edifício Canoas, em São Conrado – RJ, na busca de captar consumidores para serviços de assistência técnica.

A referida reportagem atrelou a supracitada campanha com a Lei Estadual n.º 6.890/2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade na realização de vistoria a cada 5 (cinco) anos. Além do mais, questionou o fato de não haver, no período após o incidente, empresas credenciadas junto ao Inmetro para vistoriar redes internas de gás, o que seria, portanto, abusivo pela GNS, na medida em que compõe o grupo societário da Gás Natural Fenosa.

As ponderações da Câmara de Energia – encampadas pela Procuradoria¹ desta AGENERSA - foram pela inexistência de infração da Concessionária CEG. Para tanto fora salientado que a reportagem versa sobre a venda de planos individuais de manutenção preventiva da rede interna, de caráter individual; bem como as autovistorias quinquenais das instalações internas, de caráter coletivo.

Merece destaque, ainda, que a CAENE alertou para a questão de que, na data da reportagem, as regras para colocar em prática os termos da referida legislação estavam ainda

¹ Às fls. 43, consta pronunciamento da Procuradora-Geral: “Opino pelo prosseguimento do feito consoante as razões colacionadas no parecer de fls. 41/42. Contudo, importante se faz acompanhamento regular pela CAENE das determinações listadas no §1º, art. 1º, Lei n.º 6.890, de 18 de setembro de 2014, as quais trazem ações a cargo das concessionárias fornecedoras de gás canalizado e correlatas, por sua vez à segurança dos usuários e transparência no repasse das informações claras, corretas e precisas sobre as condições prévias inerentes a autovistoria quinquenal de segurança nas instalações de gás nas unidades residenciais e comerciais do Estado do Rio de Janeiro.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/274/2015
Data:	18/06/2015 Fls. 63
Rubrica:	Cy. 50201247.

recém-definidas, e que a GNS já realizava seus planos para manutenção antes do incidente, o que afastaria eventual abusividade.

Nesse fluxo de ideias, cabe registrar que esta AGENERSA já se pronunciou sobre a relação da GNS com o usuário de gás no processo regulatório E-12/020.327/2012, o que reforça a ponderação da CAENE, no tocante ao fato de que a GNS já prestava o serviço de manutenção, de caráter individual.

É de se atestar, por oportuno, a relevância da reportagem em apreço na defesa dos consumidores, pois há ligação direta com as atribuições desta Agência Reguladora, conforme dispõe o artigo 4º, inciso XVII da Lei n.º 4.556/2005, *in verbis*:

Art. 4º - Compete à AGENERSA, no âmbito de suas atribuições e responsabilidades, observadas as disposições legais e pactuais pertinentes:

XVII - resguardar os direitos garantidos pela Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

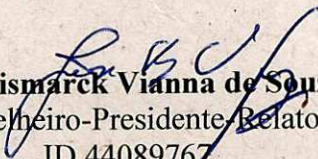
Com efeito, analisando o objeto dos autos, vejo a pertinência nas conclusões da CAENE, tanto no **ponto que diferenciou os serviços prestados pela GNS (individual e coletivo), bem como na adequação aos termos da legislação e sua efetiva aplicação, isso em relação à ausência de empresa conveniada no Inmetro.**

Noutro giro, também é preciso ponderar as questões sustentadas pela reportagem, pois, como salientado pela CAENE, a empresa GNS já vinha realizando sua atividade de manutenção e assistência técnica, de caráter individual, não havendo, portanto, responsabilidade da Concessionária CEG.

Dessa forma, com base no que foi aventado nestas razões, acompanho a manifestação técnica e jurídica desta AGENERSA para sugerir ao Conselho Diretor:

- Considerar que não houve, nos presentes autos, violação ao Contrato de Concessão pela Concessionária CEG;
- Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003/274 / 2015
Data:	18 06 / 2015 Fls. 64
Rubrica:	04 502924

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3114,

DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**CONCESSIONÁRIA CEG – MATÉRIA
PUBLICADA NO JORNAL O GLOBO DE
18/06/2015, QUE VERSA SOBRE: “EMPRESA DO
GRUPO DA CEG OFERECE ‘SEGURO-GÁS’.”.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,** no uso de
suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-
12/003.274/2016, por unanimidade,

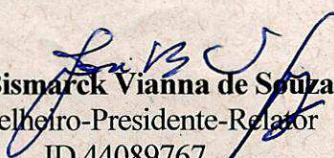
DELIBERA:

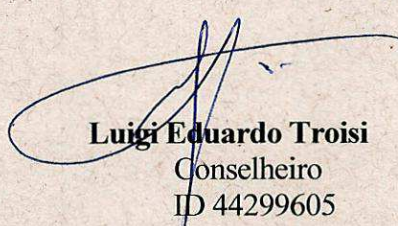
Art. 1º - Considerar que não houve, nos presentes autos, violação ao Contrato de Concessão pela
Concessionária CEG.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

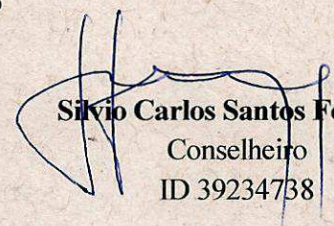
Art. 3º - A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2017.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738